



## Pesquisa de Jurisprudência



### Acórdãos

**RE 631104 AgR / SC - SANTA CATARINA**  
**AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**  
**Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO**  
**Julgamento: 24/03/2017 Órgão Julgador: Primeira Turma**

#### Publicação

ACÓRDÃO ELETRÔNICO  
DJe-077 DIVULG 17-04-2017 PUBLIC 18-04-2017

#### Parte(s)

AGTE.(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC  
ADV.(A/S) : LYCURGO LEITE NETO E OUTRO(A/S)  
AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INTDO.(A/S) : RUDI ALOISIO RASCH  
ADV.(A/S) : FREDI RASCH

#### Ementa

**EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE COLETIVO. DIREITO FUNDAMENTAL. TRANSPARÊNCIA DOS ATOS DO PODER PÚBLICO. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 586.424-ED, sob a relatoria do Ministro Gilmar Mendes, assentou a garantia do direito às informações de interesse coletivo, as quais devem ser submetidas à ampla e irrestrita divulgação, ressalvadas as informações protegidas por sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não é cabível, na hipótese, condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016/2009 e Súmula 512/STF) 3. Agravo interno a que se nega provimento.**

#### Decisão

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Primeira Turma, Sessão Virtual de 17 a 23.3.2017.

#### Indexação

- VIDE EMENTA.

#### Legislação

LEG-FED LEI-012016 ANO-2009  
ART-00025  
LMS-2009 LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA  
LEG-FED LEI-013105 ANO-2015  
ART-00085 PAR-00011  
CPC-2015 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL  
LEG-FED SUMSTF-000512  
SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF

#### Observação

- Acórdão(s) citado(s):  
(ACESSO À INFORMAÇÃO)  
RE 586424 ED (2ªT).  
Número de páginas: 6.  
Análise: 26/04/2017, BMP.

**fim do documento**